

Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20260518004005

Requerente: ICC Portugal Supply, Unipessoal Lda. (519114108)

Estabelecimento: ICC - Santa Iria (APA13960963)

Assunto: Resposta a Pedido de Elementos Adicionais de 25/06/2026 conforme mensagem da plataforma Siliamb.

Apresentam-se as perguntas de acordo com o documento original, sendo a resposta dada após cada pergunta, com indicação de Resposta ICC, podendo ser remetido para anexos em documentos separados e identificados no texto, de acordo com as instruções do pedido de elementos. Este documento será submetido no formulário de licenciamento com a designação “2 - Resposta ICC SP Pedido Elementos Adicionais 25 06 2026”.

Prevenção e Controlo Integrados de Poluição (PCIP)

Relativamente ao Módulo II – Memória Descritiva:

1. Considerando a informação disponibilizada no Formulário LUA:

A informação disponibilizada no documento “Anexo_Descricao_instalacao.pdf”: “A capacidade produtiva tem em conta a capacidade máxima do pasteurizador Alfa Laval, funcionando em linha com o Homogeneizador SPX, cujo caudal é fixo e tem um valor de 14000 l/h”.

Com vista à validação do valor de capacidade instalada a licenciar no âmbito da PCIP, esclarecer

- a) De que forma o equipamento de pasteurização foi modificado;

Resposta ICC

O equipamento de pasteurização não foi modificado para o valor indicado de caudal de 14000 l/h, sendo atualmente de 12000 l/h, de acordo com a capacidade instalada que consta do título de exploração ainda em vigor de 269 t/d. A alteração a efetuar e que melhor se explica abaixo será a que permite alcançar o caudal de 14000 l/h que corresponde à capacidade instalada de 314 t/d.

A alteração do pasteurizador, que se trata de um permutador de calor por placas, consiste apenas na alteração do número de placas existentes em cada etapa de aquecimento/arrefecimento, de modo que para fazer face ao maior caudal se

aumente a superfície de permuta térmica, necessária à manutenção dos valores de temperatura necessários, os quais são requisitos importantes de segurança alimentar e do processo de preparação das misturas para gelados.

O anexo “Capacidade produção” anteriormente submetido no formulário de licenciamento foi revisto, sendo adicionada uma 2ª versão do mesmo, de modo a clarificar este assunto, pois entende-se que um lapso na fórmula de cálculo da capacidade atual (que não alterou o resultado) poderá ter contribuído para as questões da temporalidade da alteração.

A data de concretização da alteração (que leva ao aumento da capacidade instalada) depende da boa conclusão do processo a decorrer de pedido de licenciamento da atividade industrial e ambiental.

- b) Trata-se de um novo ou substituição do equipamento;

Resposta ICC

No seguimento da resposta dada à alínea a), não se trata de um equipamento novo (quer o pasteurizador de placas, quer o homogeneizador).

- c) Trata-se do mesmo equipamento, mas alteração apenas no processo de fabrico.

Resposta ICC

Em concordância com a resposta à alínea b) trata-se do mesmo equipamento, com alterações na quantidade de placas de permuta do pasteurizador e na velocidade/caudal do homogeneizador.

2. Apresentar documento/ contrato assinado pelas diferentes entidades jurídicas (ICC Portugal Supply, Unipessoal LDA e FIMA OLÁ - Produtos Alimentares, SA)

discriminado as responsabilidades de cada entidade PCIP e devem ser particularmente acauteladas/monitorizadas as interfaces entre as instalações PCIP (p. ex. monitorização de consumos de água e energia, descargas de águas residuais a tratar em ETAR da instalação PCIP, os procedimentos de notificação/ gestão em caso de incumprimento das condições contratualizadas (incluindo parâmetros/poluentes, volumes ou valores limite definidos), etc.).

Resposta ICC

Em conformidade com o indicado na memória descritiva apresentada, a ICC Portugal Supply assumiu, em 1 de abril de 2026, a posição de adquirente no contrato de trespasse celebrado com a FIMA OLÁ (o “Trespasse”), nos termos do qual – condicionado à prévia obtenção das licenças, autorizações, averbamentos ou demais atos administrativos que se revelem legalmente necessários – esta transmitirá à ICC Portugal Supply o estabelecimento industrial afeto à prossecução da atividade de fabricação de gelados e sorvetes (CAE Rev. 3 10520) (a “Unidade de Fabrico de Gelados”).

Nos termos do referido Trespasse, a Unidade de Fabrico de Gelados passará a ser explorada pela ICC Portugal Supply, que assumirá a qualidade de novo operador PCIP da atividade de fabricação de gelados e sorvetes (CAE Rev. 3 10520). A FIMA OLÁ, manterá as responsabilidades que lhe sejam próprias relativamente às demais áreas, atividades, infraestruturas ou utilidades integradas no complexo industrial de Santa Iria de Azóia.

Conforme igualmente referido, a produção de efeitos do Trespasse e dos demais instrumentos conexos, assinados ou a formalizar, que tenham ou possam ter impacto no TUA (nomeadamente, na Licença Ambiental) e/ou no Título de Exploração Industrial encontra-se condicionada à prévia obtenção das licenças, autorizações, averbamentos ou demais atos administrativos que se revelem legalmente necessários, o que se visa nos termos deste procedimento de licenciamento.

Neste contexto, a delimitação operacional das responsabilidades de cada entidade PCIP refletirão as exigências, condicionantes e determinações que venham a resultar do procedimento.

Em particular, o Trespasse estabelece que as Partes deverão acordar os termos de um contrato de prestação de serviços relativo à utilização da fábrica (o “Contrato de Serviços da Fábrica”), o qual deverá ser consistente com os princípios estabelecidos no anexo próprio ao Trespasse relativo à prestação desses serviços (Anexo 2_1 FACTORY SERVICES PRINCIPLES ao presente documento).

Nos termos do Trespasse, a FIMA OLÁ deverá assegurar à ICC Portugal Supply os direitos de utilização e ocupação necessários sobre as áreas do complexo industrial de Santa Iria de Azóia, onde a Unidade de Fabrico de Gelados é atualmente desenvolvida, na medida necessária à continuidade da exploração dessa Unidade e sem prejuízo da adequada separação funcional, operacional e ambiental das responsabilidades de cada operador.

O referido Anexo 2_1 - *FACTORY SERVICES PRINCIPLES* encontra-se firmado entre as partes e constitui parte integrante do Trespasse, estabelecendo a base contratual relevante para a definição das condições de utilização das áreas, infraestruturas, utilidades e serviços partilhados, incluindo os aspetos suscetíveis de afetar as interfaces entre instalações PCIP.

Adicionalmente, os princípios constantes do dito Anexo 2_1 - *FACTORY SERVICES PRINCIPLES* foram objeto de densificação através de um outro anexo técnico-operacional de detalhe, em fase avançada de conclusão entre as Partes (Anexo 2_2 – TABELA DE RESPONSABILIDADES PCIP), no qual se procede à concretização da repartição de responsabilidades entre a ICC Portugal Supply e a FIMA OLÁ, bem como dos mecanismos de coordenação, monitorização, comunicação e atuação aplicáveis às interfaces entre as respetivas instalações PCIP.

O Anexo 2_2 – TABELA DE RESPONSABILIDADES PCIP permite identificar, de forma precisa para efeitos do presente procedimento, as matérias críticas que deverão ser acauteladas, designadamente a monitorização de consumos de água e energia, a gestão das descargas de águas residuais a encaminhar para tratamento em ETAR, a definição dos parâmetros, poluentes, volumes e valores-limite relevantes, bem como os procedimentos de notificação, articulação e resposta em caso de desconformidade ou incumprimento das condições aplicáveis.

Assim, a junção do Anexo 21 -*FACTORY SERVICES PRINCIPLES*, enquanto anexo assinado e parte integrante do Trespasse, juntamente com o Anexo 2_2 – TABELA DE RESPONSABILIDADES PCIP, enquanto instrumento técnico-operacional, permite demonstrar a estrutura essencial de repartição de responsabilidades entre as entidades envolvidas e os mecanismos previstos para assegurar a adequada gestão das interfaces PCIP.

Nestes termos, sem prejuízo da ulterior consolidação formal dos instrumentos contratuais aplicáveis, a informação agora junta identifica as entidades jurídicas relevantes, enquadra a futura qualidade de operador PCIP da ICC Portugal Supply, delimita a manutenção das responsabilidades próprias da FIMA OLÁ e da ICC Portugal Supply e descreve, com base no anexos acima referido, os mecanismos contratuais, técnicos e operacionais destinados a acautelar e monitorizar as interfaces entre as instalações PCIP.

3. Apresentar uma memória descritiva com a exposição do processo de fabrico de cones de bolacha para gelado e do processo produtivo de gelados, descrição dos equipamentos

principais, condições operatórias dos processos desenvolvidos, e com informação sobre as diferentes áreas e edifícios de armazenamento, de gestão de resíduos, descrevendo as substâncias utilizadas ou manuseadas, a produção e tratamento de efluentes líquidos ou gasosos, ruído, apenas referente à instalação explorada pela ICC Portugal Supply.

Resposta ICC

De modo a consolidar as várias descrições do processo fabril constantes dos documentos que já constam do formulário submetido, foi elaborada uma memória descritiva consolidada, focada nas áreas a explorar pela ICC, que consta do anexo “3_Memória descritiva ICC”.

4. Apresentar peça desenhada, devidamente legendada, com a zona de produção e localização dos equipamentos do processo produtivo de gelados.

Resposta ICC

É apresentada no anexo “4_Layout geral equipamentos produção”, uma peça desenhada das instalações com o layout interior dos edifícios do processo produtivo de gelados, em que os equipamentos são visualizados.

5. Apresentar peça desenhada, devidamente legendada, onde esteja claramente definida a área da instalação PCIP.

Resposta ICC

É apresentada no anexo “5-Área de instalação PCIP ICC” uma peça desenhada que através de sombreamento identifica a área da instalação PCIP da unidade de produção de gelados.

Relativamente ao Módulo IV – RH:

6. Apresentar peça desenhada, devidamente legendada, rede de drenagem das águas residuais industriais e rede de drenagem das águas pluviais.

Resposta ICC

É apresentada no anexo “6 RDEI REDP ICC 2026” uma peça desenhada das redes de drenagem de águas residuais industriais e pluviais.

Em complemento a esta informação reforça-se a nota, devidamente explicada em outras memórias descritivas deste processo de licenciamento (anteriormente

submetidas no formulário de licenciamento), de que a unidade de produção de gelados não será responsável quer pelo pré-tratamento dos efluentes industriais e sua descarga no coletor municipal, quer pela descarga de efluentes pluviais no meio hídrico, da qual será responsável a FIMA Olá.

7. Esclarecer a existência de bacias de retenção, com a indicação da sua capacidade e localização.

Resposta ICC

Existem diversas bacias de retenção associadas às instalações, sobretudo dedicadas ao armazenamento de substâncias perigosas e aos depósitos de armazenagem a granel de matérias-primas líquidas (não perigosas). É apresentada no anexo “7_8_Bacias de Retenção” a informação consolidada em formato de tabela e complementada por registo fotográfico solicitado no ponto 8 do pedido de elementos.

Adicionalmente às bacias de retenção fixas da instalação, são utilizadas bacias móveis de retenção em PEAD ou “spill pallets” para armazenamento temporário ou operacional de embalagens contendo substâncias perigosas (IBC, bidões e pequenas embalagens), localizadas nas áreas de armazenagem e utilização dos produtos químicos). Esta informação e respetivo registo fotográfico constam igualmente no anexo “7_8 Bacias de Retenção”.

8. Apresentar o registo fotográfico de todas as bacias de retenção da instalação.

Resposta ICC

O registo fotográfico das bacias de retenção da instalação encontra-se associado à resposta ao ponto anterior para facilidade de interpretação, constando esse registo do anexo “7_8 Bacias de Retenção”.

9. Esclarecer se existe recirculação de águas no processo.

Resposta ICC

Na resposta inicialmente submetida no formulário de licenciamento foi indicado "N.A.", por se ter interpretado que a questão se referia exclusivamente à reutilização de água previamente tratada para esse fim. Contudo, após análise mais detalhada do pedido, verificou-se que a questão abrange igualmente sistemas de recirculação de água destinados à redução dos consumos hídricos. Neste contexto, a resposta foi

revista e o formulário corrigido, passando a incluir a descrição dos circuitos de recirculação existentes na instalação.

Existem sistemas de recirculação de água com vista à redução dos consumos de água em diversos equipamentos como os quatro condensadores evaporativos associados ao sistema de refrigeração por amoníaco para o processo produtivo, duas torres de refrigeração para arrefecimento de águas quentes associadas ao funcionamento de equipamentos de processo, e sistema de lavagem em circuito fechado (CIP) dos equipamentos de processo para a produção de gelados. Estes sistemas são descritos no anexo “9 Recirculação de águas”.

10. Em complemento da questão anterior, preencher o quadro Q25: Águas residuais: reutilização ou recirculação, caso seja aplicável.

Resposta ICC

Estes sistemas de recirculação visam a diminuição dos consumos dos equipamentos e processos associados, sem que haja rejeição da água e tratamento prévio à recirculação, pelo que o preenchimento do quadro Q25 não é aplicável.

Relativamente ao Módulo V – Emissões:

11. Apresentar uma descrição pormenorizada do processo produtivo de cones de bolacha para gelado associado aos fornos a gás natural Walter 2 e Walter 2 e consequentemente às fontes pontuais FF03, FF04, FF05 e FF06.

Resposta ICC

Foi elaborada uma memória descritiva consolidada do processo produtivo de cones de bolacha para gelado, focando não só a elaboração da bolacha, mas também o processo de queima de gás natural, a produção de gases e a sua exaustão para o exterior através das chaminés identificadas. Esta descrição consta do anexo “11_14 Memória descritiva Fornos_Fontes Pontuais”, no qual se acrescentou, por facilidade de explicação, a resposta que consta do número 14, nomeadamente um esclarecimento sobre se as unidades contribuintes partilham a mesma fonte.

12. Relativamente à fonte pontual FF05, e no que se refere às tomas de amostragem, esclarecer a incongruência verificada no relatório de monitorização da amostragem realizada em 09-10-2025, o qual identifica a existência de 2 tomas de amostragem, e a

informação constante no Quadro 27A do Formulário de Licenciamento no qual é referida a existência de 1 toma de amostragem.

Resposta ICC

Relativamente à fonte pontual FF05, confirma-se que a indicação de 1 toma de amostragem constante do Quadro 27A do Formulário de Licenciamento resulta de um erro de preenchimento.

O número correto de tomas de amostragem associado à fonte FF05 é **2**, conforme consta do relatório de monitorização da campanha realizada em 09-10-2025. A informação foi revista e corrigida no referido quadro 27A do Formulário de Licenciamento, ficando assegurada a concordância entre os elementos submetidos.

13. Apresentar através de registos documentais a potência térmica nominal das unidades contribuintes das fontes pontuais FF03, FF04, FF05 e FF06, designadamente dos queimadores existentes, de modo a justificar as potências térmicas (0,6 MWt) unitárias constantes no TUA20230404001121 e no Formulário de Licenciamento.

Resposta ICC

No decurso da análise efetuada para resposta ao presente pedido de elementos foi revista a caracterização técnica dos fornos Walter associados às fontes FF03, FF04, FF05 e FF06. Verificou-se que a potência térmica nominal de 0,6 MWt indicada na documentação técnica do fabricante corresponde à potência total de cada forno e não à potência individual de cada uma das fontes pontuais de exaustão.

Consequentemente, a potência anteriormente considerada na simulação SA20260326010398 resulta de uma duplicação da potência dos fornos pelas respetivas fontes de emissão. Procedeu-se à correção desta interpretação, passando a considerar-se uma potência total instalada de 1,2 MWt para o conjunto dos dois fornos Walter, **correspondendo a 0,3 MWt por cada fonte pontual FF03, FF04, FF05 e FF06**. Esta correção encontra-se refletida na memória descritiva atualizada que consta do anexo “11_14 Memória descritiva Fornos e Fontes Pontuais” apresentada em resposta ao ponto 11.

Apresenta-se também no anexo “13_Potência térmica unidades contribuintes Walter” uma tabela-resumo e as cópias dos documentos técnicos do fabricante com a indicação da potência agora considerada.

14. Esclarecer como é efetuada a libertação dos efluentes gasosos de cada unidade contribuinte das fontes pontuais, ou seja, se as unidades contribuintes partilham a mesma fonte pontual (chaminé).

Resposta ICC

Como referido na resposta ao ponto 11, o esclarecimento sobre a eventual partilha da mesma fonte pelas unidades contribuintes encontra-se efetuado no anexo “11_14 Memória descritiva Fornos_Fontes Pontuais”, para facilidade de explicação. Em resumo, as unidades contribuintes não partilham a mesma fonte. Cada unidade contribuinte tem duas fontes independentes.

15. Relativamente à fonte pontual FF09 – (Motores CHP) identificada no TUA20230404001121, deverá ser esclarecido se esta fonte pontual permanecerá afeta à atividade da FIMA OLÁ, ou se a responsabilidade passará para a entidade ICC PORTUGAL SUPPLY, UNIPessoal, LDA. Se a responsabilidade passar para a ICC PORTUGAL SUPPLY, UNIPessoal, LDA, a fonte FF09 também deverá ser devidamente caracterizada no Formulário de Licenciamento do processo PL20260327002577.

Resposta ICC

A fonte pontual FF09 (Motores CHP) identificada no TUA20230404001121 permanecerá afeta à atividade da FIMA OLÁ, não sendo transferida para a esfera de responsabilidade da ICC PORTUGAL SUPPLY, UNIPessoal, LDA.

Conforme descrito na memória descritiva apresentada no âmbito do processo de licenciamento, a instalação CHP e a respetiva fonte de emissão FF09 continuam integradas na atividade da FIMA OLÁ, mantendo-se esta entidade responsável pela sua exploração e pelo cumprimento das obrigações legais e ambientais associadas. Assim, a fonte FF09 não integra o âmbito do processo PL20260327002577 nem é objeto de caracterização no respetivo Formulário de Licenciamento.

Nota: A atividade associada à fonte FF09 encontra-se atualmente suspensa, não estando os motores CHP em funcionamento. Contudo, a instalação mantém-se associada à atividade da FIMA OLÁ e não é transferida para a ICC PORTUGAL SUPPLY, UNIPessoal, LDA.

16. Apresentar Planta de Layout do estabelecimento com a localização (coordenadas geográficas, em formato PT-TM06/ETRS89) e identificação de todas as fontes pontuais.

Resposta ICC

É apresentada uma peça desenhada baseada no layout da instalação PCIP da unidade de produção de gelados onde se identificam as fontes pontuais e respetivas coordenadas geográficas em formato PT-TM06/ETRS89, no anexo “16 Fontes Pontuais”.

17. Apresentar o registo fotográfico de todas as fontes pontuais existentes no estabelecimento e as respetivas unidades contribuintes e tomas de amostragem.

Resposta ICC

Apresenta-se, no anexo “17_Registo fotográfico fontes pontuais e unidades contribuintes”, o registo fotográfico das fontes pontuais existentes na instalação, incluindo a identificação das respetivas unidades contribuintes e das correspondentes tomas de amostragem.

O anexo contém, para cada fonte pontual, fotografias ilustrativas da chaminé, da unidade contribuinte associada e da respetiva toma de amostragem, permitindo a sua localização e correspondência inequívoca no âmbito da caracterização efetuada no processo de licenciamento.

Relativamente ao Módulo VI – Resíduos:

18. Esclarecer o número de parques de resíduos existentes na instalação, nomeadamente onde são armazenados os resíduos líquidos perigosos.

Resposta ICC

No levantamento inicialmente apresentado não se encontrava identificado o Parque de Resíduos PR4, destinado ao armazenamento temporário de resíduos líquidos perigosos, nomeadamente óleos lubrificantes usados, bem como de outros resíduos líquidos gerados pontualmente, tais como salmouras contaminadas.

Foi efetuada a atualização do Quadro Q33 do formulário de licenciamento, da lista de resíduos produzidos na instalação e do anexo com o registo fotográfico dos parques de resíduos, apresentado em resposta ao Ponto 4 da Parte B do Pedido de Elementos. Com esta atualização, passam a estar identificados todos os parques de resíduos existentes na instalação, incluindo o PR4.

19. Apresentar peça desenhada, devidamente legendada, com a indicação dos parques de resíduos.

Resposta ICC

Foi elaborada uma planta geral das instalações PCIP na qual se encontram identificadas por sombreamento e legenda as localizações dos parques de resíduos, PR1, PR2, PR3 e PR4 (tendo este último sido acrescentado na sequência deste pedido de elementos, tal como referido no ponto anterior). Esta informação consta do anexo “19 Parques Resíduos”.

Relativamente ao Módulo PCIP:

20. No quadro Q44: Atividades PCIP desenvolvidas na instalação do formulário, indicar o valor correto do limiar PCIP.

Resposta ICC

Após consulta do formulário submetido, o quadro Q44 indica, na rubrica PCIP 6.4biii, um valor de limiar de 75 t/d que não se encontra correto, tendo em conta a percentagem de matérias-primas de origem animal em peso indicada no formulário da simulação, de 5% (fator A).

Verifica-se que, na modalidade de edição deste quadro, não é possível editar o referido valor. Optando por eliminar o registo e efetuar a adição de novo registo na rubrica PCIP, também não é possível indicar um limiar diferente de 75 t/d.

Optámos assim por indicar nesta resposta, esse limiar, que resulta do cálculo:

$[300 - (22,5 \times 5)] = 187,5 \text{ t/d} = \text{Limiar PCIP.}$

21. Relativamente à MDT 2. IV. b) do BREF FDM, indicar a sua aplicação relativamente à instalação ICC Portugal Supply.

Resposta ICC

Verificou-se que, no ficheiro do BREF FDM, na parte relativa à MTD 2.IV.b), foram referidos equipamentos fora do âmbito da unidade de produção de gelados. A correção é efetuada no referido documento, mencionando-se os equipamentos afetos às fontes FF3, FF4, FF5 e FF6.

O documento submetido no formulário de licenciamento é identificado com a nova data de revisão, mantendo-se a anterior de acordo com as instruções.

22. Efetuar a reanálise do ficheiro ‘MTDAnalisesICCSP27032026.xls’. A avaliação a apresentar com recurso aos referidos templates deve contemplar a data de implementação/calendarização de cada MTD (já implementada ou a implementar). Se a técnica está implementada há muito tempo poderão inserir a informação como ‘≈ aaaa’.

Resposta ICC

É efetuada a revisão do documento “MTDAnalisesICCSP27032026”. A grande maioria das datas de implementação ocorreu “há muito tempo”, fruto da idade das instalações e da política de melhoria contínua, assim como da entrada em vigor de requisitos legais associados à entrada em funcionamento de instalações ou equipamentos no passado, abrangendo o regime legal dos consumidores intensivos de energia ou a adesão voluntária a um Sistema de Certificação do Sistema de Gestão Ambiental (ISO 14001) e do Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho (OHSAS 18001), ocorridas após o ano de 2000. Nesse sentido, optou-se pela indicação de datas aproximadas. Em alguns casos recorreu-se à indicação de ‘≈ aaaa’; noutros, mais recentes, foi possível indicar informação concreta.

O documento submetido no formulário de licenciamento é identificado no seu nome com a nova data de revisão, mantendo-se a anterior de acordo com as instruções.

B. OTR-Vinculativo

1. De acordo com a resposta “Sim” dada à questão P03621 – Efetua substituição total/parcial de matérias-primas virgens por resíduos? da Simulação SA20260518016302 a qual enquadrou o regime OTR-Vinculativo no Processo PL20260518004005, deverá ser devidamente esclarecido se efetivamente pretende efetuar tratamento de resíduos a gerir no estabelecimento em substituição de matérias-primas virgens.

Chama-se à atenção da informação constante nos Quadros Q40, Q41 e Q41A do Formulário de Licenciamento, em que é identificado o código LER 020304 – matérias impróprias para consumo ou processamento, sendo referido que não é efetuado tratamento de resíduos na instalação.

Resposta ICC

Esclarecemos que a resposta “Sim” introduzida na Simulação SA20260518016302, que enquadrou o regime OTR-Vinculativo no Processo PL20260518004005, resultou de um lapso de preenchimento.

A atividade da instalação não prevê nem pretende efetuar o tratamento de resíduos em substituição de matérias-primas virgens, nem a valorização de resíduos como matéria-prima no processo produtivo.

O código LER 02 03 04 – matérias impróprias para consumo ou processamento, identificado nos Quadros Q40, Q41 e Q41A do Formulário de Licenciamento, refere-se exclusivamente a resíduos gerados pela atividade da instalação e encaminhados para operadores licenciados de gestão de resíduos, não correspondendo à receção ou tratamento de resíduos para incorporação no processo produtivo.

Deste modo, confirma-se que não é efetuado tratamento de resíduos na instalação, devendo a resposta à questão P03621 ser considerada como “Não”.

A situação é corrigida no formulário de licenciamento.

2. Se realmente houver a intenção de gerir resíduos em substituição de matérias-primas virgens, os mesmos deverão ser devidamente identificados nos Quadros Q40, Q41 e Q41A do Formulário de Licenciamento, devendo ser apresentados os cálculos efetuados para a determinação da capacidade de armazenagem instantânea em toneladas (t), e anual (t/ano), com a indicação dos respetivos locais afetos à sua armazenagem antes de serem introduzidos no processo produtivo.

Resposta ICC

De acordo com os esclarecimentos prestados na resposta ao ponto 1 da parte B, o preenchimento dos quadros referidos não é aplicável para a instalação que se pretende licenciar.

3. Relativamente aos resíduos produzidos no estabelecimento, é referido que não haverá alteração às tipologias de resíduos produzidos na unidade de produção de fabrico de gelados e sorvetes. Assim, deverá ser apresentada uma listagem das tipologias de resíduos produzidos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada pela Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro, alterada pela Decisão Delegada (UE) 2025/934, da Comissão publicada a 5 de março de 2025, (a qual só será aplicável a partir de 9 de novembro de 2026), o(s) processos que lhe deram origem, e o respetivo encaminhamento dado a cada resíduo.

Resposta ICC

Após análise comparativa da listagem de tipologias de resíduos produzidos e da sua classificação atual, não haverá alteração das respetivas codificações. É apresentado um quadro no anexo “B3 Resíduos produzidos”.

4. Apresentação em planta de layout e com recurso a registo fotográfico dos parques de resíduos existentes e as tipologias de resíduos admitidas, devendo ser descrita a forma adotada na separação dos resíduos e o modo de contentorização.

Resposta ICC

É apresentada uma peça desenhada da instalação PCIP da unidade de produção de gelados no anexo “B4 Layout parques de resíduos”, onde a localização dos parques de resíduos é indicada por sombreamento a verde e legendagem com os códigos dos parques que constam do formulário. Para além dos parques identificados no formulário de licenciamento anteriormente submetido, é acrescentado um parque, na sequência deste pedido de elementos.

Foi elaborado o anexo “B4 Registo fotográfico parques resíduos”, com registos fotográficos para a clarificação das questões relativas aos parques de resíduos, segregação e contentorização de resíduos.

5. Esclarecer se existe produção de resíduos perigosos e qual o processo que lhe deu origem.

Resposta ICC

Confirma-se que existem várias tipologias de resíduos perigosos gerados pelas atividades de apoio e manutenção da instalação. Estes resíduos não resultam diretamente do processo produtivo de fabrico de gelados, mas sim de operações laboratoriais, atividades de manutenção, utilização de produtos químicos embalados e gestão corrente das instalações. Adicionalmente, incluem-se os óleos minerais usados (LER 13 02 08*), gerados nas operações de manutenção dos equipamentos industriais e atividades oficinais, que foi acrescentado ao Quadro 32 do formulário de licenciamento.

Resíduos perigosos produzidos na instalação:

Código LER	Designação do resíduo	Origem / Processo que lhe dá origem
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	Utilização de produtos químicos de limpeza, desinfeção e manutenção; embalagens vazias contaminadas.

15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção contaminados por substâncias perigosas	Operações de manutenção, resposta a derrames, limpeza de equipamentos e intervenções técnicas.
16 05 06*	Produtos químicos de laboratório contendo substâncias perigosas	Atividades do Laboratório da Qualidade, incluindo reagentes e soluções laboratoriais fora de validade ou remanescentes de ensaios.
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	Substituição e manutenção dos sistemas de iluminação das instalações.
13 02 08*	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	Operações de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos industriais, sistemas mecânicos e atividades oficiais

6. Identificar o(s) local(ais) onde são armazenados os óleos minerais usados, devendo esses mesmos locais cumprir as disposições previstas nas alíneas do ponto 4 do Anexo III do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

Resposta ICC

O local de armazenamento intermédio dos óleos minerais usados e o local de armazenamento para expedição para destino final estão identificados no anexo “B4_Registo fotográfico parque de resíduos”, em resposta ao ponto 4 da segunda parte do pedido de elementos. Os resíduos de óleos minerais foram também identificados na listagem de resíduos elaborada para resposta ao ponto 3 da segunda parte do pedido de elementos. Assim, podem encontrar-se quer na área técnica onde estes resíduos são produzidos (armazenamento temporário em conformidade com normas técnicas), quer no parque de resíduos PR4.

7. Apresentação de planta de layout destacada, apenas com as unidades futuramente responsáveis à ICC PORTUGAL SUPPLY, UNIPESSOAL, LDA.

Resposta ICC

A planta de layout encontra-se no anexo “5 Área instalação PCIP – ICC”

8. Identificar o responsável técnico pela gestão de resíduos e indicar as habilitações profissionais.

Resposta ICC

O responsável técnico pela gestão de resíduos da instalação é Luis Vitorino, que exerce as funções de Gestor de Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho (SHE Manager), sendo também o elemento de contacto do proponente para efeitos do processo a decorrer através da plataforma Siliamb.

Tem formação em Engenharia Mecânica e a qualificação profissional de Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho, assegurando a coordenação das atividades de gestão de resíduos, o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, o acompanhamento dos operadores licenciados de gestão de resíduos e a supervisão dos procedimentos internos associados à segregação, armazenamento temporário e encaminhamento dos resíduos produzidos na instalação.

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.